

Porto Alegre, 28 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO CREFRS/Nº 162/2019

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREFRS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º inciso II da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 378/2019;

CONSIDERANDO o Estatuto do CREFRS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREFRS, em reunião Plenária nº 203/2019, de 28 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas para o exercício de 2020 será de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) com vencimento em 31 de maio de 2020.

Art. 2º Para pessoas jurídicas registradas até 2019, o pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:

a) Em cota única, até o dia 31 de maio de 2020, no valor de R\$ 746,70 (setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

b) Parcelado em até cinco vezes, no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 31 de maio de 2020, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREFRS.

c) Parcelado em até cinco vezes, no de valor de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), sem juros e sem multa na parcela, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREFRS até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 3º As pessoas jurídicas registradas em 2020 pagarão o valor da anuidade na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, sem os descontos previstos nos artigo 2º, com vencimento no último dia do mês seguinte ao do registro. O pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:

a) Em cota única, até o seu vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.

b) Parcelado em até cinco vezes, sem juros e sem multa, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREFRS até o vencimento da anuidade.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade e inexistindo a quitação, haverá atualização monetária pelo IPCA-IBGE, o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 5º Os registrados que tiverem seus pedidos de baixa de registro deferidos ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso, desde que o requerimento seja protocolizado no CREF2/RS até 31 de março do ano corrente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Edgar Meurer
CREF 001953-G/RS
Presidente